



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1833/2003

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a implantar e subsidiar o programa Transporte da Terceira Idade.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa Transporte da Terceira Idade, bem como disponibilizar recursos para o custeio do referido programa visando facilitar a locomoção de idosos dentro dos limites do município de Clevelândia.

ARTIGO 2º - O Programa referido no artigo anterior, consiste em proporcionar a gratuidade no transporte de pessoas com sessenta e cinco anos, ou mais, através das empresas de transporte, devidamente credenciadas e sediadas no município de Clevelândia.

ARTIGO 3º - O Programa Transporte da Terceira Idade, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, estipulando as formas de ações e procedimentos, para beneficiar os usuários, bem como os valores a serem aplicados neste benefício aos idosos clevelandenses.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MAIO DE 2003.

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 13/05/03

Journal: Diário do Povo